

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE
DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
DE 13 DE OUTUBRO DE 2023
PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO OC-30 APRESENTADO PELOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS

VISTO:

1. O pedido de parecer consultivo submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte", "Corte" ou "Tribunal") pelos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominado "México") no dia 11 de novembro de 2022, sobre "as atividades de empresas privadas de armas e seus efeitos sobre os direitos humanos". O Estado designou Alejandro Celorio Alcántara, Consultor Jurídico; Martha Delgado Peralta, Subsecretária de Assuntos Multilaterais e Direitos Humanos; Roselia Margarita Barajas y Olea, Embaixadora do México na Costa Rica; Christopher Ballinas Valdés, Diretor Geral de Direitos Humanos e Democracia; Salvador Tinajero Esquivel, Consultor Jurídico Adjunto; Víctor Manuel Sánchez Colín, Chefe da Chancelaria da Embaixada do México na Costa Rica; Aída Margarita Flores Díaz, Conselheira da Embaixada do México na Costa Rica; Alfredo Uriel Pérez Manriquez, Diretor de Tribunais e Organizações Internacionais, e Rubén Darío Álvarez Ángeles, Diretor Adjunto de Tribunais Internacionais, todos do Ministério das Relações Exteriores, como seus agentes para esta solicitação.
2. A escrito de 25 de novembro de 2022, por meio do qual o México apresentou as traduções para os outros três idiomas oficiais da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "a OEA") de seu pedido de Parecer Consultivo.
3. As notas da Secretaria da Corte (doravante denominada "a Secretaria"), de 7 de março de 2023, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.1 e 73.2 do Regulamento da Corte (doravante denominado "o Regulamento"), comunica-se a todos os Estados Membros da OEA, ao Secretário Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos outros órgãos da OEA, que a Presidência da Corte, em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 10 de julho de 2023 como prazo limite para a apresentação das observações escritas em relação ao pedido mencionado. Da mesma forma, mediante notas da Secretaria de 4 de julho de 2023, o prazo foi prorrogado até o dia 21 de agosto de 2023, havendo sido notificados todos os órgãos citados anteriormente.
4. As notas da Secretaria de 13 de março de 2023 e a publicação no sítio web do Tribunal, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.2 e 73.3 do Regulamento do Tribunal, a Presidência convidou todos os interessados a apresentarem opiniões escritas sobre os pontos submetidos à consulta e definiu o dia 10 de julho de 2023 como prazo para tanto. Ademais, a publicação no sítio web da Corte, por meio da qual definiu-se que este prazo fora prorrogado até o dia 21 de agosto de 2023.
5. As observações escritas apresentadas pelos Estados Unidos Mexicanos a seu próprio pedido.

6. Os escritos mediante os quais os seguintes Estados apresentaram suas observações escritas: 1) Estado Plurinacional da Bolívia; 2) República Federativa do Brasil; 4) República da Colômbia; 3) República da Costa Rica; e 4) Estados Unidos da América.

7. O escrito pelo qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como órgão da OEA, apresentou suas observações escritas e designou como seus delegados a Presidente Margarette May Macaulay e a Secretária Executiva Tania Reneaum, bem como o Secretário Executivo Adjunto Jorge Humberto Meza Flores e Marcela Cecilia Rivera Basulto e María del Pilar Gutiérrez Perilla, como assessoras jurídicas.

8. Os escritos por meio dos quais apresentaram suas observações os seguintes órgãos estatais: 1) Comisión de Derechos Humanos del Estado de Puebla y 2) Comisión Estatal de Derechos Humanos de Jalisco.

9. Os escritos mediante os quais as seguintes organizações não-governamentais, associações regionais, nacionais e internacionais apresentaram suas observações escritas: 1) Fundación Arias para la Paz; 2) National Shooting Sports Foundation; 3) Centro de Investigación Científica Aplicada y Consultoría Integral; 4) Agora International Human Rights Group, Centro de Estudios Legales y Sociales, Hungarian Civil Liberties' Union, Kenya Human Rights Commission, KontraS y Legal Resources Centre; 5) International Commission of Jurists y la Due Process of Law Foundation; 6) Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) y el Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales; 7) Observatorio Internacional de Derechos Humanos del Ilustre y Nacional Colegio de Abogados; 8) México Unido contra la Delincuencia; 9) Global Action on Gun Violence y la Civil and Human Rights Clinic de George Washington University Law School; 10) Omega Research Foundation y el Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL); 11) Iniciativa Americana por la Justicia e 12) Fundación Regional de Asesoría en Derechos Humanos (INREDH).

10. Os escritos pelos quais as seguintes instituições acadêmicas apresentaram suas observações escritas: 1) Facultad de Derecho de la Universidad Nacional Autónoma de México; 2) Núcleo de Prácticas Jurídicas, Clínica de Direito Internacional da Universidade Católica do Paraná; 3) Human Rights Clinic, University of Texas; 4) Facultad de Derecho de la Universidad del Norte de Paraguay; 5) Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Rafael Landívar; 6) Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional da Pontifícia Universidade Católica do Paraná; 7) Centro de Derechos Humanos del Caribe de la Universidad del Norte de Colombia; 8) Facultad de Derecho de la Universidad de la República, Uruguay; 9) Grupo de investigación "Globalización, Derechos Humanos y Derecho Internacional" de la Universidad Complutense de Madrid; 10) Consultorio Jurídico y Centro de Conciliación de la Institución Universitaria Americana; 11) División de Estudios Jurídicos del Centro Universitario de Ciencias Sociales y Humanidades de la Universidad de Guadalajara; 12) Observatorio de Derechos Humanos de la Facultad de Ciencias Económicas y Jurídicas de la Universidad de La Pampa; 13) Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI) da Universidade Federal de Uberlândia; 14) Clínica Jurídica de la Universitat Pompeu Fabra; 15) Academia Interamericana de Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de Coahuila; 16) International Human Rights Clinic, University of Virginia School of Law; 17) Universidad de Flores y Universidad Católica de Córdoba; 18) Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo;

19) Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná, Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-graduação em Direito y Clínica de Direitos Humanos- Human Rights Research and Education Centre, Ottawa University; 20) Instituto Peruano de Derecho Comparado; 21) Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; 22) Centro de Estudios de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires y el Observatorio de Derecho Internacional Humanitario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires; 23) Business and Human Rights Project, Essex Law School e 24) Clínica de Direitos Humanos, Núcleo Interamericano de Direitos Humanos, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

11. Os escritos mediante os quais os seguintes indivíduos da sociedade civil apresentaram suas observações escritas: 1) Efrén Guerrero Salgado; 2) Manuel Alejandro Zubia Portillo, César Alejandro Romo Solano y Daryane Guadalupe Espinoza de Santiago; 3) Jesús David Rodríguez Llanes; 4) Oscar Antonio Ríos Macías, Alejandro Tapasco Flórez y José Daniel Monterrosa Olivella; 5) Eduardo Lozano Tovar; 6) Diego Gerardo Valencia Mendoza; 7) Diana Piñón Jiménez y Miguel Ángel Antemate Mendoza; 8) Michael J. Sullivan, Carl Truscott, William Hoover, Carlos A. Canino, Ronald Turk, Thomas Brandon y Regina Lombardo; 9) Wendy Lucía To Wu y Carlos Rafael Martínez Ríos; 10) Christian Giovanni Ballinas Jiménez; 11) Xochithl Guadalupe Rangel Romero; 12) Mónica Georgina Garibi, Harper Cabral, Laura Romero Godínez, Erika Vásquez Reyes, Juan Carlos Calzada Charre y Victoria María Enriqueta Bernal Calderón; 13) María Clara Galvis Patiño, José Julián Tole Martínez, Manuela Losada Chavarro, Wilfredo Robayo Galvis, Xiomara Romero Pérez, Héctor Wiesner León, Daniela Alejandra Martínez López, Juan Camilo Rodríguez Vizcaíno, Laura Catalina Senejoa Jurado, Sahara Lucía Rosero Huertas, Angélica María Arango Díaz y Felipe Calderón Valencia; 14) Luis Peraza Parga; 15) Michelle Ellis Quirós; 16) Carolina Rodríguez Bejarano, Juan Esteban Serna, Jerónimo Patiño Gutiérrez, Lady Nayibe Orjuela, Carlos Andrés Arboleda Díaz, Carlos Andrés García Velásquez, Andrés David Moncayo Clavijo, Alejandro Salcedo Jaramillo e Ivonne Maritza Jiménez Torres y 17) Enrique Uribe y Diego Enrique Uribe Bustamante.

12. As observações escritas do Instituto Internacional de Responsabilidade Social y Derechos Humanos (IIRESODH) e do Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pró-Juárez foram recebidas em 22 de agosto de 2023. Da mesma forma, as observações escritas do Centro de Estudios de Justicia de las Américas (CEJA) foram recebidas em 29 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO QUE:

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, dentro do prazo fixado, vários escritos com observações e documentos relevantes sobre o pedido de parecer consultivo (Vistos 5 a 11 supra). Por outro lado, a fim de poder levar em conta todas as contribuições recebidas por esta Corte, esta Presidência autoriza excepcionalmente a incorporação ao presente procedimento dos escritos apresentados poucos dias após o término do prazo estabelecido (Visto 12 supra).

2. Em virtude da natureza consultiva do presente assunto, os Estados Membros da OEA que não tenham apresentado observações escritas sobre o pedido de parecer

consultivo em referência, poderão apresentar suas alegações orais durante a audiência pública, se o considerarem pertinente.

3. Faz-se conveniente a realização do procedimento oral previsto no artigo 73.4 do Regulamento, de modo que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os Estados Membros, e todos aqueles que apresentaram observações escritas possam apresentar seus argumentos orais.

POR TANTO:

O PRESIDENTE,

De acordo com os artigos 24.1 do Estatuto da Corte e com o artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo,

RESOLVE:

1. Convocar a uma audiência pública que será realizada nos dias 28 e 29 de novembro, a partir das 8:00 horas de Costa Rica na Sede do Tribunal, em San José, Costa Rica, durante o 163º Período Ordinário de Sessões, para receber os argumentos orais sobre o pedido de parecer consultivo OC-30, apresentado pelos Estados Unidos Mexicanos.

2. Requerer aos Estados Membros, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e àqueles que apresentaram observações escritas que informem, no mais tardar até o dia 23 de outubro de 2023, se desejam participar da audiência convocada pela Presidência e comuniquem à Secretaria os nomes e os dados de contato das pessoas que estarão presentes durante a audiência.

3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique a presente Resolução à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, e a todos aqueles que apresentaram observações escritas em razão desta solicitação de parecer consultivo OC-30.

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário